



Resolução CMS/MACAÉ 018/2014

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, a recomendação **aprovada em 04/12/2014** na Reunião Ordinária do CMS e após verificação de todos os atos legais vem tornar Público a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso **que, fora aprovado A APRESENTAÇÃO DO PROJETO PÓLO de PREVENÇÃO e TRATAMENTO DAS LESÕES CUTÂNEAS “Casa do Curativo” Dr. Luiz Mendonça Gama– sob a Coordenação da Gerência de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Macaé:**

Considerando as Leis e Portarias vigentes:

Considerando a PAS 2014 – Plano Anual da Saúde e Deliberações XI Conferência Municipal de Saúde de Macaé em 2013, aprovadas pelo Conselho M. de Saúde;

Considerando o PPA – Plano Plurianual 2014 – 2017, apresentado pela SEMUSA e aprovado pelo CMS/Macaé, bem como tornado público esta Deliberação CMS;

Considerando o PAS 2015 - aprovado e publicado por este CMS/Macaé;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;



Considerando a Portaria MS/GM 204/2007 – que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, com respectivo monitoramento e controle, sendo fiscalizado pelo CMS/Macaé;

Considerando a portaria 380 de 12 de Agosto de 2010, visa estabelecer que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 709, de 06 de novembro de 2007, que institui o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);

Considerando que representa um relevante impacto sócio-econômico com perda da capacidade laborativa, de socialização e conseqüentemente piora da qualidade de vida; **Considerando que representa um problema econômico significativo** devido a hospitalizações freqüentes e prolongadas, necessidades de cuidados domiciliares e de reabilitação, medicamentos, inatividade/invalidez precoce e custo social, familiar e pessoal muito elevado,

O FMS/Macaé deve executar dentro da legalidade todo Plano de Trabalho apresentado para obtenção de um Resultado Eficiente e eficaz para a **SAÚDE SUS**.

Considerando todo o Teor deste, se encontra no arquivo da Secretaria do CMS para conferência a qualquer momento de todos, conforme Lei da Transparência.

Parágrafo Único: Resolve informar publicamente a Deliberação/Resolução CMS 018/2014 quanto a Aprovação da APRESENTAÇÃO DO PROJETO PÓLO de PREVENÇÃO e TRATAMENTO DAS LESÕES CUTÂNEAS “Casa do Curativo” Dr. Luiz Mendonça Gama– sob a Coordenação da Gerência de Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde/Macaé, apresentado na Reunião Ordinária realizado em 04/12/2014 deste CMS/MACAÉ, conforme Pauta solicitada nesta Reunião via Ofício 116/2014 oriundo da Gerência de Vigilância em Saúde/Semusa datado em 24 de Novembro de 2014.

Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é Especialista no assunto em Gestão SUS, Contas Públicas SUS, e que nossos Serviços são de Relevância Pública ao Controle Social – Humaniza SUS, realizando o Monitoramento da execução destas Ações e Serviços e Saúde, via Relatórios, prestações de contas e fiscalização diretamente.

Macaé, 11 de Dezembro de 2014.

Sebastião de Paula Pirai
Presidente CMS/MACAÉ

Homologo a Resolução CMS 018/2014 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Pedro Reis Pereira
Secretario - Semusa